

PROCESSO CEE: 796/81

INTERESSADO: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE EQUIVALÊNCIA DO CURSO DA ESCOLA TÉCNICA DE AVIAÇÃO-HABILITAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE YVON BARBOSA DE OLIVEIRA.

RELATOR: CONS^o Jessen Vidal

Parecer CEE: 1708/81 - CESG - Aprovado em 14/10/81.

1. HISTÓRICO:

Em correspondência datada de 1º de abril de 1981 a Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA - endereçou consulta ao Conselho Estadual de Educação para indagar da equivalência a curso de 2º grau do certificado expedido em 1948 pela Escola Técnica de Aviação a YVON BARBOSA DE OLIVEIRA.

Seu principal interesse foi o de saber se o diplomado acima referido é Técnico de Grau Médio ou se é, simplesmente, possuidor de curso profissionalizante.

Em 16 de julho de 1981, o Setor de Documentação e Biblioteca solicitou à Gerência de Seleção e Avaliação da COSIPA maiores informações sobre a vida escolar do diplomado. Tais informações não forem prestadas pela firma interessada.

Decorrido prazo razoável para se obter tais informações, a Assistência Técnica, juntando ao processo a legislação julgada pertinente ao caso, encaminha o protocolado à douta câmara de Ensino de Segundo Grau que, em 2 de setembro corrente, por ato de seu Presidente, distribui este processo ao Conselheiro que ora o relata.

2. APRECIÇÃO:

Pronunciaram-se sobre este assunto diversos membros deste Conselho (Pareceres ns. CEE 722/72, CEE 498/75, CEE 389/76, CEE 531/76, CEE 1699/78, CEE 1177/80) concluindo todos que, após o advento do Decreto nº 62.166, de 23 de janeiro de 1968, não deve ser reconhecida a equivalência do curso realizado na Escola de Especialis-

tas da Aeronáutica ou na Escola Técnica de Aviação como do nível de 2º grau e tão somente como de 1º ciclo dos cursos do grau médio. Nenhum Conselheiro, porém, fugiu, em seu arrazoado, à evidência de que aos concluintes desses cursos ficou assegurado o direito de apostilamento de seu diploma como do segundo grau.

De fato, o Decreto nº 53.736, de 18 de março de 1964, reconheceu a equivalência dos cursos da Escola do Especialistas da Aeronáutica (art.1º) e da Escola Técnica de Aviação (art. 4º) aos do 2º Ciclo do Ensino Técnico.

Muito embora o Ministério da Aeronáutica tivesse, posteriormente, julgado essa equivalência prejudicial aos seus interesses e o CEPM a tivesse considerado como geradora de falsa igualdade, o certo é que ex-vi legis ela prevaleceu (Cfr. Parecer CEE nº 469/67, aprovado em 7.12.1967). E prevaleceu gerando direitos até 23 de janeiro de 1968, quando o Decreto nº 62.166, dessa data, ao revogar o Decreto nº 53.736/64, extinguiu a equivalência.

Tanto gerou direitos que, para regular a situação dos que concluíram o curso até 1968 (23 de janeiro), o ministério da Educação baixou Portarias reguladoras: a de nº 189-BSB, de 16 de março de 1972, do MEC, e a de nº 293, de 11 de maio de 1972, do Departamento de Ensino Médio, a primeira autoriza o Departamento de Ensino Médio a efetuar a apostila de equivalência a cursos de 2º grau nos certificados expedidos até 23 de janeiro de 1968, levando em consideração o ingresso mediante exame de admissão, exame de complementação de História etc. A segunda, complementando a 1ª, esclarece que as apostilas de equivalência podem ser efetuadas no Departamento de Ensino Médio para os residentes na Capital Federal e nas Escolas Técnicas Federais para os residentes nos Estados.

Diz mais a Portaria 293/72 que os portadores de certificados expedidos até 23 de janeiro de 1968 que ainda não o tiverem feito, poderão requerer os benefícios do apostilamento, anexando a seu requerimento:

- 2.1. original do certificado;
- 2.2. comprovante do haver ingressado no curso mediante exame de admissão;
- 2.3. declaração da Escola de Especialistas da Aeronáutica de ser efetivo o curso de especialista a que se referir o certificado.

Garante, ainda mais, a Portaria nº 293/72, aos que ainda não fizeram a complementação de História, que a façam agora em qualquer estabelecimento oficial de ensino que mantenha curso de 2º ciclo ou 2º grau.

Como se percebe, o curso feito por Yvon Barbosa de Oliveira, na Escola Técnica de Aviação, pode alcançar a equivalência ao ensino do 2º grau, pois o certificado de conclusão tem data anterior a janeiro do 1968, ou seja, data de 12 de março de 1948.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, o Curso de Especialista em Manutenção de Sistema Elétricos, concluído por Yvon Barbosa de Oliveira em 1948 na Escola Técnica de Aviação, pode ser considerado como equivalente ao de ensino de segundo grau e, portanto, de Técnico de Grau Médio, desde que o interessado, se ainda não o fez, requeira, na forma prevista nas Portarias 189-BSB/72 e 293/72 citadas, o apostilamento devido - do seu certificado à Escola Técnica Federal de São Paulo.

CESG, em 23 de setembro de 1981.

a) CONSº JESSEN VIDAL.
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos de Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente